

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A SWM adota a presente política de exercício de direito de voto em assembleias, estando delineados os princípios gerais, o processo decisório, situações de potencial conflito de interesses e as matérias relevantes para o exercício obrigatório do direito de voto.

Esta política norteia as decisões a serem tomadas diante de assembleias onde seja conferido direito de voto a fundos de investimento sob gestão da SWM que sejam: fundos de investimento financeiro (FIF), fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios ou fundos de índice (doravante “Fundos”).

Esta Política atende plenamente ao “Exercício de Direito de Voto em Assembleias” previsto nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, estando disponibilizada em sua versão atualizada e completa na webpage na SWM, e sendo composta pelos seguintes tópicos:

- I. Objetivo
- II. Princípios Gerais e Processo Decisório de Voto
- III. Voto Obrigatório
- IV. Voto Facultativo
- V. Conflito de Interesses
- VI. Comunicação aos Investidores

I. OBJETIVO:

A Política de Exercício de Direito de Voto consiste nas normas e procedimentos adotados pela SWM com o objetivo de disciplinar o exercício do direito de voto em assembleia de pessoas jurídicas, veículos e fundos de investimento cujas ações, cotas, participações ou demais ativos financeiros sejam detidos por Fundos geridos pela SWM.

II. PRINCÍPIOS GERAIS E PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO:

A SWM compromete-se a assegurar que o direito de voto dos Fundos de investimento sob sua gestão, tanto obrigatório quanto facultativo, seja exercido sempre

buscando a valorização do ativo integrante da carteira do respectivo fundo, que lhe confere tal direito.

O Diretor de Gestão de Recursos será responsável pelo controle e execução da Política de Voto da SWM.

A decisão de efetivo exercício do direito de voto será tomada, registrada e formalizada pelo Diretor de Gestão de Recursos, com plena e total autonomia, e levará em consideração a matéria objeto da deliberação, conforme caracterize uma situação de voto obrigatório ou facultativo, bem como a relevância do voto para a carteira do fundo e a conveniência de tal exercício em razão da localização da assembleia, impossibilidade de voto à distância e custos envolvidos.

Todos os documentos relacionados à tomada de decisão no que se refere ao exercício do direito de voto dos fundos sob gestão da SWM, assim como todos os votos proferidos e comunicações aos investidores por meio da internet, serão arquivados (física ou digitalmente) e mantidos à disposição dos investidores e da ANBIMA, sendo passíveis de verificação e de envio sempre que solicitados.

III. VOTO OBRIGATÓRIO:

Exceto nas hipóteses de voto facultativo, o exercício do direito de voto será obrigatório quando referir-se aos seguintes ativos e matérias:

- i) ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças no estatuto social, que possam, no entendimento da SWM, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- ii) demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

iii) especificamente para fundos de investimento financeiro (FIF):

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento Financeiro (FIF) e/ou da Classe;
- b) mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- h) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

iv) Especificamente para Fundos de Investimento Imobiliário (FII):

- a) alterações na política de investimento e/ou no objeto descrito no regulamento;
- b) mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais do ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;

- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do Fundo.

IV. VOTO FACULTATIVO:

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da SWM nas seguintes situações:

- i) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- ii) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do Ativo Financeiro na carteira da Classe; ou
- iii) A participação total das Classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- iv) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela SWM de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- v) Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo–Classe cláusula que não obriga a SWM a exercer o direito de voto em assembleia;
- vi) Para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- vii) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

V. CONFLITO DE INTERESSES:

A SWM se absterá de exercer o direito de voto sempre que identificar uma situação de conflito de interesses, ainda que potencial, exceto nas situações em que o exercício do direito de voto se manifestar incontestavelmente favorável à carteira gerida.

VI. COMUNICAÇÃO AOS INVESTIDORES:

A SWM comunicará aos cotistas dos fundos sob sua gestão todos os votos por ela proferidos, mediante disponibilização em sua webpage ou no site do administrador fiduciário do fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assembleia, exceto em relação a:

- a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por normas legais e infralegais vigentes, aplicáveis à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- b) decisões que, a critério da SWM, sejam consideradas estratégicas, as quais serão arquivadas e mantidas à disposição dos investidores, da CVM e da ANBIMA; e
- c) matérias cujo voto seja facultativo, caso a SWM tenha exercido o direito de voto.

Nas hipóteses acima, o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia estarão disponíveis na sede da SWM.

A presente Política de Exercício de Direito de Voto foi revisada pelo Diretor de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro em Out/2025.